

## Decisão 12/CMP.1

### **Orientação em relação aos sistemas de registro no âmbito do Artigo 7º, parágrafo 4º, do Protocolo de Quioto**

*A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto, Lembrando as decisões 15/CP.7, 16/CP.7, 17/CP.7, 18/CP.7, 19/CP.7, 24/CP.8, 19/CP.9 e 16/CP.10,*

*Acolhendo o considerável progresso obtido pelo secretariado, como administrador do log de transações internacionais, em relação ao desenvolvimento do mesmo,*

*Observando que o log de transações internacionais é fundamental para a implementação dos mecanismos no âmbito dos Artigos 6º, 12 e 17 do Protocolo de Quioto,*

*Observando que a data prevista para que os sistemas de registro possam iniciar os testes de inicialização com o log de transações internacionais, conforme indicado no relatório anual do administrador do log de transações internacionais (2005), é 31 de outubro de 2006,*

1. *Toma nota do relatório anual do administrador do log de transações internacionais (2005) (FCCC/KP/CMP/2005/5);*
2. *Adota os requisitos gerais de concepção para os padrões técnicos da troca de dados entre os sistemas de registro no âmbito do Protocolo de Quioto, como contidos no anexo da decisão 24/CP.8;*
3. *Endossa a decisão 16/CP.10 em questões relacionadas aos sistemas de registro no âmbito do Artigo 7º, parágrafo 4º, do Protocolo de Quioto, inclusive em relação ao papel e as funções do administrador do log de transações internacionais;*
4. *Solicita ao administrador do log de transações internacionais que implemente o log em 2006, de modo a possibilitar que os sistemas de registro se conectem ao log de transações internacionais de forma bem sucedida até abril de 2007;*
5. *Solicita ao administrador do log de transações internacionais que, ao realizar as tarefas solicitadas na decisão 16/CP.10 e em conformidade com ela facilitar a cooperação entre os administradores dos sistemas de registro e o envolvimento de especialistas adequados das Partes do Protocolo de Quioto não incluídas no Anexo I da Convenção, planeje a primeira reunião para março de 2006;*
6. *Solicita ao administrador do log de transações internacionais que forneça, na reunião mencionada no parágrafo 5º acima, informações suficientes sobre a implementação e o cronograma do log de transações internacionais de modo a assegurar transparência e facilitar o planejamento de outros sistemas de registro e a implementação dos parágrafos 6º e 7º da decisão 16/CP.10;*
7. *Solicita ao administrador do log de transações internacionais, assim que os sistemas de registro sejam disponibilizados, que facilite um exercício interativo, inclusive com especialistas das Partes do Protocolo de Quioto não incluídas no Anexo I da Convenção, demonstrando o funcionamento do log de transações internacionais com outros sistemas de registro e a plena conformidade do desempenho do log de transações internacionais com decisões relevantes e especificações para o log, e que inclua informações sobre esse exercício em seu relatório anual à Conferência das Partes na qualidade de reunião das partes do Protocolo de Quioto;*

8. *Expressa* seu apreço a Partes que contribuíram para com o Fundo Fiduciário da CQNUMC para Atividades Suplementares em relação a esse trabalho;
9. *Solicita* ao secretariado, com o máximo de antecedência possível à vigésima quarta sessão dos órgãos subsidiários (maio de 2006), que informe as Partes incluídas no Anexo I da Convenção que são Partes do Protocolo de Quioto de quaisquer contribuições adicionais ao Fundo Fiduciário da CQNUMC para Atividades Suplementares que se façam necessárias em relação ao desenvolvimento e operação do *log* de transações internacionais e que forneça uma especificação detalhada de tais requisitos de financiamento;
10. *Solicita* ao secretariado que relate ao Órgão Subsidiário de Implementação em sua vigésima quarta sessão (maio de 2006) o progresso relativo à implementação do *log* de transações internacionais, especialmente em relação ao conteúdo e ao momento da testagem e inicialização dos sistemas de registro;
11. *Solicita* ao Órgão Subsidiário de Implementação que considere, em suas sessões futuras, os relatórios anuais do administrador do *log* de transações internacionais, com vistas a solicitar à Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto que forneça orientação, conforme necessário, em relação à operação dos sistemas de registro.

*9ª reunião plenária  
9-10 de dezembro de 2005*